



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera a [Lei 1.298/2011](#)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU
E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.298, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte radeção:

"Art. 8º - O Poder Executivo tem o dia 28(vinte e oito) de fevereiro de 2012(dois mil e doze) para editar a 1ª(primeira) edição do jornal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ, 16 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal